1

# APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Elói Mariano Rocha, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 1065, de 11 de novembro de 1993, e demais dispositivos legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Saúde, regulamentado pela Lei nº 1065/93, de 11 de novembro de 1993, que ficará afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Tijucas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, 10 de dezembro de 2019.

Eloi Mariano Rocha Prefeito Municipal

### REGIMENTO INTERNO DO COMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TIJUCAS

#### Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - COMUSA é o órgão superior de instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde; vinculado ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Saúde. Instituído pelo disposto na Constituição de 1.988, pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990 e pelas Leis Municipais nº 1065 de 11 de novembro de 1993, tendo seu funcionamento regulamentado por este regimento interno e composto por representantes:

- I Representantes do Governo:
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II Representantes dos Prestadores de Serviços:
- Um representante do Hospital São José e Maternidade Dona Chiquinha Gallotti;
- Um representante das Unidades de Saúde.
- III Representantes dos Profissionais de Saúde:
- Um representante dos profissionais de saúde vinculados ao SUS.
- IV Representantes dos Usuários:
- Um representante dos Clubes de Serviço;
- Um representante da APAE;
- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante das Associações de Pais e Professores de Tijucas APPs.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - COMUSA, tem por finalidade deliberar sobre assuntos de sua competência com plena e irrestrita autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no Órgão Colegiado máximo do Setor de Saúde do Município de Tijucas.

#### Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições e competências ao Conselho Municipal de Saúde de Tijucas, sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo, e nos limites da Legislação vigente:

- I Definir e acompanhar a execução das diretrizes da política municipal de saúde;
- II Implementar as mobilizações e articulações contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

- III Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, portadores de necessidades especiais entre outros.
- IV Deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de saúde, acompanhando sua execução, conforme as diversas situações epidemiológicas, capacidade dos serviços e as necessidades de saúde da população.
- V Apreciar e aprovar com periodicidade anual, os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, e a avaliação do quadro de metas, apresentados pelo Gestor Municipal;
- VI Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- VII Estimular e apoiar a promoção de estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- VIII Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- IX Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na da Saúde.
- X Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- XI Elaborar Regimento Interno e outras normas de funcionamento.
- XII Deliberar sobre propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- XIII Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, previamente às Conferências Estaduais e convocá-las, ordinária e/ou extraordinariamente, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990; inclusive com o estabelecimento de uma comissão:
- XIV Apreciar e aprovar com periodicidade anual os Relatórios de Gestão, e a avaliação do Quadro de Metas, apresentados pelo Gestor Municipal;
- XV Estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde;

- XVI Deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes, Nacional, Estadual e Municipal.
- XVII Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho de saúde.
- XVIII Articular e apoiar, os Conselhos Locais de Saúde com a formulação de diretrizes básicas comuns, potencializando o exercício das suas atribuições legais;
- XIX Atuar para o desenvolvimento e capacitação dos Conselheiros Municipais Saúde, Conselheiros Locais de Saúde, Coordenadores de Unidades de Saúde e Conselhos Gestores;
- XX Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros Municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde compõem-se de 10 membros titulares e 10 suplentes de acordo com a base proporcional, a seguir especificada.
- I Usuários: Cinco (5) representantes titulares e Cinco (5) suplentes, eleitos em Fóruns específicos, das representações das Entidades da Sociedade Civil, legalmente registradas: Centros Comunitários, Associações de Moradores, Entidades Religiosas como Pastorais com representatividade paroquial, Associações de Portadores de Patologias e Sindicatos atuantes no Município de Tijucas.
- II Governo: Dois (2) representantes governamentais titulares e Dois (2) suplentes, indicados pelo chefe do Executivo Municipal, sendo o titular da Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente, membro nato do COMUSA (Secretário Municipal de Saúde);
- III Prestadores de Serviços: Dois (2) representantes titulares e Dois (2) suplentes, indicados pelas instituições representantes de Hospitais Público/Privado, Laboratórios, Centros Médicos e/ou Clínicas conveniados pelo SUS no município;
- IV Profissionais de Saúde: Um (1) representantes titulares e Um (1) suplentes, indicados pela SMS TJ Saúde, que prestam seus serviços em unidades de Saúde instaladas no Município. Os representantes dos Profissionais de Saúde, serão indicados pelas Entidades Municipais legalmente registradas, das diversas categorias, ou, na falta destas, pelas Entidades de caráter Regional ou Estadual, tais como: Associações, Sindicatos de Profissionais ou Conselhos Profissionais;
- Art. 5º Os Conselhos Locais representados no COMUSA deverão ser registrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo cópia da ata de sua formação, indicação de representantes e Regimento Interno aprovado em sua Plenária especifica.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 6º As entidades da Sociedade Civil que indicarem representantes deverão, comprovadamente, estar legalmente registradas, e apresentar oficialmente o ato indicativo da representação;
- § 1º Os representantes das entidades indicadas para o COMUSA, não poderão ter ou exercer dupla representatividade ou estabelecer no decorrer do exercício do mandato, defesa de segmentos diferentes do que representa;
- § 2º Os representantes da sociedade civil organizada poderão a qualquer tempo, serem substituídos pelas entidades que os indicaram, através de documentação que comprove a realização e a deliberação em Assembleia convocada para esse fim, desde que o mesmo não esteja satisfazendo a representação para a qual foi eleito, como defensor do SUS e do respectivo segmento.
- § 3º Será substituído pelo membro suplente, o conselheiro que solicitar substituição imediata e temporária em reunião ordinária, o conselheiro representante de entidade que renunciar ou deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, pelo período de um (01) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificável aceito e aprovado pelo plenário.
- § 4º Será considerado suplente para a substituição do artigo acima, aquele que pela ordem detiver o melhor coeficiente de frequência nas reuniões e atividades de sua responsabilidade, e em seguida a melhor classificação por número de votos obtidos na eleição para conselheiros daquela gestão;
- § 5º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, para as providências necessárias à sua substituição na forma deste Regimento;
- § 6º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual.
- § 7º O Conselheiro deve, obrigatoriamente, desincompatibilizar-se do seu cargo, licenciando-se de sua representação no COMUSA, em caso de candidatura a cargo eletivo, no espaco de tempo previsto conforme legislação pertinente vigente:
- § 8º Sendo as atividades do Conselheiro em exercício, consideradas de relevância pública, o mesmo deve ser liberado de suas atividades laborais quando:
- I convocado para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II convocado para integrar comissões, grupos de trabalhos, representações interna e externa do Conselho, cursos determinados pelo colegiado do Conselho e quando eleito delegado para as Conferências Municipais, Estaduais ou Nacionais;
- § 9º Cabe à Secretaria Executiva, sempre que solicitado pelo Conselheiro Titular ou Suplente, encaminhar ao seu empregador, público ou privado, cópia do Termo de Posse, calendário de Reuniões, convocações e comprovantes de comparecimento.

Capítulo IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- I Plenário
- II Mesa diretora
- II Comissões e Grupos de trabalho
- IV Secretaria Executiva

# SEÇÃO DO PLENÁRIO

- 1

- Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde COMUSA, fórum de deliberação plena e conclusiva, reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ás segundas quintas-feiras de cada mês, com início às 14:00 horas em primeira chamada, com tolerância de 15 minutos, e duração máxima de duas horas, podendo estender-se em acordo com o Plenário; E extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros.
- § 1º As reuniões Plenárias Extraordinárias do COMUSA serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias pelo presidente do COMUSA e/ou por no mínimo um terço (1/3) dos membros titulares, através de telegrama, fax, ofício com AR, ou outra modalidade de comunicação que possibilite comprovação de recebimento, descriminando o assunto a ser apreciado;
- § 2º As reuniões Plenárias do COMUSA serão públicas e abertas a todos os interessados, nos assuntos do Sistema Único de Saúde, com direito à voz, exceto quando algum Conselheiro solicitar espaço de tempo reservado, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário;
- § 3º As reuniões Plenárias do COMUSA serão instaladas com a presença de maioria simples (50 % mais um) de seus membros, em primeira chamada.
- § 4º Quando tratar de matérias relacionadas à Lei do COMUSA, Regimento Interno, Orçamento e Plano Municipal de Saúde, as deliberações se darão por votação de 2/3 dos presentes e as demais deliberações, por maioria simples dos presentes;
- § 5º Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 6º O direito ao voto nas reuniões Plenárias do COMUSA, é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração, sob nenhuma hipótese;
- § 7º No caso de afastamento definitivo ou temporário dos Conselheiros Titulares, inclusive no decurso das Reuniões Plenárias, o Suplente assumirá automaticamente, com direito a voto;
- § 8º Os Conselheiros Suplentes, quando presentes às Sessões Plenárias do COMUSA, terão

assegurado o direito à voz e à participação em todas as atividades (Comissões, Grupos de Trabalho, Representação externa, etc...) atribuídas pelo Plenário do Conselho, mesmo na presença dos Titulares.

§ 9º - Será assegurado a todos os Conselheiros do COMUSA, o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os Conselheiros, quando indicados pelo Plenário, para representação em trabalhos de Comissões, Conferências ou outro evento fora dos limites municipais, terão direito a passagens e diárias no valor padrão do quadro de Funcionários Públicos Civis do Município custeados pelo Fundo Municipal de Saúde, como despesas decorrentes do funcionamento do COMUSA, conforme legislação municipal vigente.

Art. 9º As Sessões Plenárias do COMUSA, serão compostas por duas partes:

- I Ordem do dia, composta de:
- a) Discussão e deliberações, sobre os temas que compõem a pauta, e sobre os pareceres das Comissões:
- b) Assuntos diversos;
- II Expediente, com tempo máximo de trinta (30) minutos, composto de:
- a) Discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) Correspondências recebidas e expedidas;
- c) Informes gerais
- § 1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;
- § 2º Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de três minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá ser pautado a critério do Plenário:
- § 3º As correspondências expedidas e recebidas serão apresentadas brevemente, após processo de síntese e destaque dos pontos essenciais, realizado pela Secretaria Executiva;
- § 4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas indicados pelos Conselheiros ao final de cada Sessão e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidos os critérios de pertinência, relevância e precedência;
- § 5º A pauta definida e divulgada previamente, somente será objeto de alterações, inclusões ou inversão da ordem dos temas, se devidamente justificado, pelo Proponente e mediante consulta ao Plenário;
- § 6º Cabe à Secretaria Executiva a organização de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação;
- § 7º As deliberações não atendidas ou cumpridas, no tempo estabelecido por este Regimento, voltarão, automaticamente, a pauta da reunião seguinte ao término do aprazado e terão prioridade sobre todos os demais assuntos;
- Art.10º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde COMUSA, observado o quórum estabelecido, serão tomadas, mediante:

- I As Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidade legais do Conselho, serão assinadas pelo Presidente COMUSA e Gestor da Saúde e pelo secretário no prazo de trinta dias a contar da data de emissão, dando lhes publicidade oficial no DOM.
- II Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.
- § 1º As deliberações exaradas pelo Conselho deverão, obrigatoriamente, merecer posicionamento objetivo do destinatário em, no máximo, trinta dias a contar da data de emissão;
- § 2º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologado a resolução, nem enviada pelo Gestor ao conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, pode se buscar validação das resoluções, recorrendo, quando necessário ao Ministério Público;
- Art. 11º É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não julgada ou solicitar retirada de pauta de matéria de sua autoria.
- § 1º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.
- § 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.
- Art. 12º As reuniões do COMUSA, havendo condições técnicas, poderão ser gravadas, e das atas devem constar:
- I relação dos participantes que demonstre: nome de cada membro; menção da condição de titular ou suplente; Entidade, Instituição ou órgão representado;
- II resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação das posições majoritárias e minoritárias, sempre que a decisão não for por consenso;
- IV todas as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.
- § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos;
- § 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata anterior e convocação com a pauta futura de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, sete (7) dias

antes da reunião convocada para apreciação;

Art. 13º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde COMUSA pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns na sociedade e no governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

- Art. 14º Aos Conselheiros Representantes do COMUSA compete:
- I Comparecer às Reuniões Plenárias e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;
- II Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III Requerer ao Presidente e aos gestores da Secretaria, as informações quanto aos assuntos a serem tratados;
- IV Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de competência do Conselheiro;
- VI Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VIII Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- IX Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMUSA;

## SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

- Art. 15º O COMUSA será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros titulares para um período de três anos, composta por Presidente, Vice-Presidente, e Secretário Geral.
- § 1º O Presidente será o Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo Plenário.
- § 2º As reuniões da Mesa Diretora ocorrerão quando necessário, em datas estabelecidas de comum acordo pelos conselheiros que a compõe;
- Art. 16º Compete à Mesa Diretora:
- I Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e o presente Regimento Interno;
- II Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

- III Rever a cada mês a implementação de conclusões, objeto de deliberações e recomendações em reuniões anteriores;
- IV Garantir a divulgação das deliberações do COMUSA S, através dos meios disponibilizados pelo poder Executivo às necessidades de divulgação do Órgão Responsável pela atenção à Saúde no Município, ao Executivo, ao Judiciário (quando houver necessidade), aos Órgãos da Administração Municipal, Conselhos Setoriais, à impressa de comunicação popular e via Internet na homepage do Município;
- V Trabalhar pela integração entre este Conselho e os de níveis: Local (CLS), Estadual (CES) e Federal (CNS), e consolidação da participação popular na saúde;
- VI Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VII Submeter ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII Acompanhar e auxiliar os serviços de Secretaria Executiva do COMUSA;
- IX Promover a implementação administrativa, econômico-financeira e técnica-operacional do COMUSA.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 17º As Comissões Permanentes e Temporárias do COMUSA, terão caráter consultivo e de assessoramento ao Plenário, com a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 18º As Comissões Permanentes, do COMUSA, atuarão de modo abrangente no acompanhamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em cumprimento ao disposto na legislação sanitária, sendo estas:
- I Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro;
- II Comissão Permanente pelo Cumprimento das Leis e dos Princípios do SUS;
- Art. 19º As Comissões Intersetoriais a serem constituídas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde terão por finalidade formular políticas e propor diretrizes entre outras áreas:
- I Comunicação e divulgação;
- II Educação em Saúde;
- III Atendimentos em saúde de Média e Alta Complexidade;

- IV Atenção Básica e NASF;
- V Saneamento e Meio Ambiente;
- VI Vigilância em Saúde : Sanitária, Epidemiologia e do trabalhador;
- VII Recursos Humanos;
- VIII Transparência, Ciência e Tecnologia;
- IX Medicamentos;
- X Financeiro investimentos em capital e custeio.

Art. 20º O Conselho Municipal de Saúde COMUSA poderá organizar Grupos de trabalho, mesas-redondas, oficinas e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências;

### SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 21º O Conselho Municipal de Saúde COMUSA terá uma Secretaria Executiva, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Plenário, à Mesa Diretora, às Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.
- § 1º Os profissionais a desempenharem as funções na Secretária Executiva do COMUSA, serão apresentados pelo Titular Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas e aprovados pelo Plenário;
- § 2º A Secretaria Executiva contará com profissionais técnicos e/ou administrativos, lotados no Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Saúde em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir funções designadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Art. 22º São atribuições da Secretaria Executiva:
- I Redigir, publicar e encaminhar as Convocações aos Conselheiros Titulares e Suplentes para as Reuniões Plenárias pré-agendadas;
- II Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- III Controlar o índice de frequência dos Conselheiros, comunicando a mesa diretora, os casos de exclusão nos termos da Lei;
- IV Promover e praticar todos os atos de apoio técnico-administrativo, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde, da Mesa Diretora e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de

- V Acompanhar e agilizar as publicações das deliberações do Plenário;
- VI Manter atualizado arquivo de atas originais, de todas as Reuniões do Plenário, da Mesa Diretora, e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros Titulares e Suplentes presentes.

Art. 23º A Estrutura da Secretaria Executiva será composta por:

- I Secretário Executivo:
- II Assessoria Técnica e administrativa necessária.

#### **CAPITULO V**

# SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS

- Art. 24º O COMUSA deverá renovar sua mesa diretora a cada 03 anos, sendo iniciada a contagem sempre no primeiro ano de mandato do gestor municipal. Durante a vigência promoverá no mínimo, a dois (2) meses antes de findar o terceiro ano de sua gestão as alterações necessárias as indicações e/ou eleições dos Membros do COMUSA e/ou para renovação da mesa diretora do COMUSA. Como se dá a escolha dos Conselheiros:
- § 1º Recomenda-se que representantes dos Usuários, candidatos ao COMUSA, não exerçam função em órgãos do Poder Executivo vinculados a saúde; por caracterizar dubiedade de interesses e, consequentemente, dupla representação.
- § 2º Recomenda-se que representantes dos Profissionais de Saúde, candidatos ao COMUSA não exerçam cargo de gerência e/ou comissionado em órgãos dos Poderes Executivo, vinculados a saúde ; por caracterizar dubiedade de interesses e, consequentemente, dupla representação.
- Art. 25º A posse dos Conselheiros eleitos e/ou indicados, será realizada na primeira reunião Plenária Ordinária após o processo eletivo, de acordo com calendário já fixado para cada mês.

# SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- Art. 26º A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da Mesa Diretora do COMUSA será realizada sob os seguintes critérios:
- I Em no máximo trinta (30) dias após a posse dos Conselheiros eleitos, apresentar-se-ão em Reunião Plenária extraordinária de eleição, os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e secretário Geral da Mesa Diretora e realizar-se-á, a votação, dentre os seus membros titulares:
- II Em caso de vacância desses cargos, a eleição realizar-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias a partir da data do fato;

- III Todos os Membros Titulares são candidatos natos, poderão se inscrever até o início do processo da eleição e como candidatos, terão o limite máximo de tempo de cinco (5) minutos para sua apresentação;
- IV A fiscalização da eleição será exercida por todos os Membros do COMUSA;
- V Os eleitores são todos os Membros do COMUSA, na condição de Titulares presentes à Sessão Plenária.

Parágrafo Único - O voto será secreto

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕE GERAIS

Art. 27º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário COMUSA - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º Compete ao Poder Executivo através do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Saúde prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao independente e pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Saúde em prol da defesa do direito inalienável do cidadão brasileiro.

Art. 29º Aos membros do Conselho Municipal de Saúde COMUSA não será devido qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira, material ou ocupacional por sua homologação e participação no desenvolvimento das atribuições indelegáveis que lhes compete, salvo o disposto na seção I, no Art.7º, parágrafo único.

Art. 30º O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Saúde submeterá, obrigatoriamente, ao COMUSA, sob penas destes serem considerados inválidos, toda regulamentação e/ou procedimento inerentes às ações e serviços de saúde públicas ou privadas destinadas a atender o direito do cidadão.

Art. 31ºO presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tijucas.

Art. 32º Modificações deste Regimento somente poderão ser efetivadas em reunião Plenária, solicitada oficialmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, devendo obrigatoriamente, as propostas de alterações serem encaminhadas a todos os membros titulares e suplentes, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 33º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 18/11/2019.